

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE ALPESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO DE MOURA E SILVA, Prefeito Municipal de ALPESTRE-RS. Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação-Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de ALPESTRE-RS.
- Art. 2°. Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.
 - Art. 3°. Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF:
 - I conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
 - IV promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
 - V criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade,
 despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
 - VIII aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- IX valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.







emicipal de Educação Fiscal – PMEF será

- I pela Secretaria Municipal de Fazenda:
- a) Na articulação geral do programa;
- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
 - d) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
 - e) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
 - II Pela Secretaria Municipal de Educação:
 - a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino Público Municipal;
- § 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal Municipal GEFM.
- § 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.
- Art. 5°. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF-poderão ser implantadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:
 - I a União e o Estado;
 - II organizações públicas;
 - III entidades e instituições privadas.
- Art. 6°. Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal GEFM, constituído por (02) dois representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo (01) um como Coordenador Geral, (02) dois da Secretaria Municipal da Educação, e (01) um representante da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Os membros que comporão o GEFM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

- Art. 7°. Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal GEFM:
- I planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação do Programa no Município;
 - II elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III buscar fontes de recursos para implantar e executar o programa no Município;
- IV buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implantação do PROMEF;
 - V implantar as ações decorrentes de suas decisões;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

imegração municipal entre os participantes do

VII — estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII - elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

- Art. 8°. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada pela Secretaria Municipal de Educação e GEFM.
- Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 4°, Inciso I, e, compreende, entre outras, a possibilidade de adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

Art. 10°. São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

 II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III – incentivar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV - fornecer informações e esclarecimentos ao GEFM;

V – demais atribuições e competências afins.

- Art. 11°. O Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF será implantado inicialmente com recursos do orçamento vigente.
- Art. 12º. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 13°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, 17 de Julho de 2015.

ALFREDO DE MOURA E SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publiqué-se

DOUGLAS ANDRÉ PERIN

Secretário Municipal da Administração